

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Rio Arade.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Rio Arade é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Rio Arade, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Rio Arade, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

11 de maio de 2012. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.  
206082933

## Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

### Aviso n.º 6899/2012

Nos termos conjugados das disposições contidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2012, de 27 de abril, na alínea a) do artigo 3.º, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, publica-se em anexo, o Regulamento de contratação de doutorados ao abrigo do Programa *Investigador FCT*, após a devida homologação de S. Ex.ª, a Secretária de Estado da Ciência, datada de 30 de março de 2012.

10 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Seabra*.

### ANEXO

#### Regulamento da Contratação de Doutorados

No âmbito das prioridades definidas para a consolidação do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) é atribuída elevada prioridade à contratação dos recursos humanos mais qualificados em ciência e tecnologia, procurando-se estreitar colaborações produtivas com os interlocutores do SCTN e garantindo que são disponibilizadas à comunidade científica os instrumentos que permitam atrair e manter em Portugal os melhores cientistas, promovendo, simultaneamente, a desejável mobilidade de investigadores.

Considera-se que o modelo que melhor serve este objetivo é aquele que garante anualmente e de forma sustentada, a possibilidade de integração no SCTN dos doutorados mais qualificados, assegurando a consolidação da excelência científica em Portugal.

O perfil típico do Investigador FCT corresponde ao do cientista altamente motivado para a realização, conceção e coordenação de atividades de investigação científica competitiva e de elevada qualidade por padrões internacionais.

A FCT assegura a estes doutorados um contrato de trabalho e, sempre que necessário e aplicável, um financiamento inicial para o desenvolvimento de um projeto de investigação exploratório.

A FCT considera que este programa deve constituir, não apenas um reconhecimento do mérito dos melhores investigadores que se apresentem a este concurso competitivo, mas, também, um sinal claro de estímulo às instituições do SCTN para a integração de cientistas de comprovado mérito permitindo a desejável renovação e qualificação, ao mais alto nível, dos seus recursos humanos.

O programa que agora se apresenta é centrado no investigador e no seu plano de desenvolvimento de carreira, demonstrado quer por propostas científicas originais quer por indicadores de realização bem identificados. Não obstante, é essencial assegurar que as instituições de acolhimento reúnem as condições materiais, massa crítica e políticas institucionais que assegurem o bom cumprimento do projeto de investigação científica e do plano de desenvolvimento de carreira.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento define os princípios gerais, normas e procedimentos do Programa Investigador FCT que visa promover a inserção profissional de doutorados no Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), através do financiamento ou da celebração do respetivo contrato de trabalho, nos termos definidos no artigo 12.º

2 — O Programa Investigador FCT é financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., (FCT, I. P.) e, quando elegível, cofinanciado pelo Fundo Social Europeu (FSE) através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), de acordo com as disposições do Regulamento Específico da Tipologia 4.2 — Promoção do Emprego Científico.

#### Artigo 2.º

#### Candidatos

1 — São candidatos ao Programa Investigador FCT, os doutorados, nacionais ou estrangeiros, em qualquer área científica, que sejam detentores de um *curriculum* científico e profissional que ateste capacidade científica adequada para o nível a que concorrem.

2 — O concurso destina-se a investigadores doutorados considerando três níveis, definidos pelo número de anos após a obtenção do grau e pelo número de anos de trabalho como investigador independente, sendo a independência definida pela responsabilidade por uma equipa de investigação e pelo financiamento obtido em concursos competitivos, na qualidade de investigador responsável atribuído pela FCT, I. P., ou por outras agências nacionais e estrangeiras:

a) “*Início de carreira*” (equivalente ao índice 195 do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, correspondente ao 1.º escalão da categoria de Investigador Auxiliar), reservado aos doutorados com menos de 6 anos após a obtenção do grau, sem exigência de independência científica prévia;

b) “*Desenvolvimento de carreira*” (equivalente a índice 220 do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, correspondente ao 1.º escalão da categoria de Investigador Principal) reservado aos doutorados com mais de 6 anos e menos de 12 anos após a obtenção do grau, que sejam investigadores independentes há menos de 6 anos;

c) “*Consolidação de carreira*” (equivalente a índice 285 do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, correspondente ao 1.º escalão da categoria de Investigador Coordenador) reservado aos doutorados que sejam investigadores independentes há mais de 6 anos.

3 — Para a contagem dos tempos referidos no número anterior é concedida uma tolerância máxima de 11 meses, desde que devidamente fundamentada.

4 — No âmbito das políticas públicas de promoção da igualdade, podem ser consideradas exceções ao número anterior as decorrentes de suspensões/ interrupções na carreira desde que devidamente documentadas.

5 — São elegíveis as seguintes suspensões/interrupções na carreira:

a) Por motivo de maternidade: o número de anos após a obtenção do grau de doutor bem como investigador independente é reduzido em 18 meses por cada filho nascido antes e depois da obtenção do grau;

b) Por motivo de paternidade: o número de anos após a obtenção do grau de doutor bem como investigador independente é reduzido pelo tempo de licença parental, definido na legislação em vigor, por cada filho nascido antes e depois da obtenção do grau;

c) Por motivo de doença prolongada (superior a 90 dias): o período constante na certificação de doença é considerado para redução do número de anos após a obtenção do grau de doutor bem como para o número de anos como investigador desde que a doença tenha ocorrido em data posterior à obtenção do doutoramento.

6 — As suspensões/interrupções acumuladas previstas no número anterior não podem ser superiores a cinco anos e seis meses.

#### Artigo 3.º

##### Instituições de acolhimento

São instituições de acolhimento, dotadas ou não de personalidade jurídica:

- Instituições de ensino superior públicas e privadas, seus institutos e centros de I&D;
- Laboratórios Associados;
- Laboratórios do Estado;
- Instituições privadas, sem fins lucrativos, que tenham como objeto principal atividades de C&T;
- Empresas públicas e privadas, com o desenvolvimento de atividades de I&D;
- Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

## CAPÍTULO II

### Candidaturas

#### Artigo 4.º

##### Abertura de concurso

- É da responsabilidade da FCT, I. P., a abertura do concurso.
- O período durante o qual o concurso é aberto é definido no aviso de abertura, publicitado pela FCT, I. P.
- O concurso é anunciado no Portal da FCT, I. P., sem prejuízo da sua divulgação por todos os outros meios julgados apropriados.
- A FCT, I. P., reserva-se o direito de não proceder ao preenchimento da totalidade das vagas constantes no aviso de abertura do concurso.

#### Artigo 5.º

##### Candidatura

- As candidaturas são redigidas em língua inglesa, sendo submetidas no Portal da FCT, I. P., disponibilizado para o efeito na internet.
- O currículo é preenchido em formato eletrónico no portal designado para o efeito pela FCT, I. P.
- São elegíveis candidaturas em todas as áreas científicas, desde que sejam respeitados os princípios éticos fundamentais, nomeadamente a proteção da integridade física e moral do ser humano, o bem-estar dos animais e a liberdade na escolha do projeto de investigação científica por parte do investigador.
- Em cada período de candidatura, um candidato apenas pode apresentar uma candidatura.
- A apresentação de candidaturas, pelo mesmo candidato, a mais do que um nível, implica a sua exclusão do concurso.

#### Artigo 6.º

##### Documentos de suporte de candidatura

Para além de documentação específica exigida no aviso de abertura do concurso e no portal da FCT, I. P., os processos de candidatura integram obrigatoriamente a seguinte documentação:

- Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a submissão da candidatura, referidas no artigo 2.º (por submissão eletrónica e ainda em suporte de papel, originais ou cópias autenticadas, caso a candidatura seja aprovada);
- Projeto de investigação científica (só por submissão eletrónica);
- Plano de desenvolvimento de carreira (só por submissão eletrónica);
- Curriculum vitae do candidato (só por submissão eletrónica);
- Declaração da instituição de acolhimento, associando-se expressamente aos termos da candidatura, garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução do projeto de investigação científica e do plano de desenvolvimento de carreira propostos.

#### Artigo 7.º

##### Elegibilidade das candidaturas

- A verificação dos requisitos formais da elegibilidade das candidaturas é realizada pelos serviços da FCT, I. P.
- A lista das candidaturas elegíveis e não elegíveis é publicitada no portal da FCT, I. P.
- As candidaturas não elegíveis são objeto de exclusão devidamente fundamentada e notificada aos interessados.

## CAPÍTULO III

### Processo de avaliação e decisão

#### Artigo 8.º

##### Primeira fase de avaliação das candidaturas

- A primeira fase consiste em determinar a adequação das candidaturas submetidas ao nível para o qual o candidato concorre, selecionando até 30 % das mesmas, tendo por base os elementos curriculares e os indicadores de realização apresentados no formulário observando o preceituado no Guia de Avaliação.
- A verificação e seleção a que se refere o número anterior é feita pelos conselhos científicos da FCT, I. P., coadjuvados sempre que necessário por painéis designados pelo respetivo Presidente.
- As candidaturas não admitidas à segunda fase de avaliação são objeto de exclusão devidamente fundamentada e notificada aos interessados.

#### Artigo 9.º

##### Segunda fase de avaliação das candidaturas

- O Painel de Avaliação Único é designado pelo Conselho Diretivo da FCT, I. P.
- O Painel de Avaliação é constituído por peritos internacionais de grande prestígio e representativo das quatro áreas científicas correspondentes aos conselhos científicos da FCT, I. P.
- Cada candidatura é avaliada por pelo menos dois avaliadores externos.
- O resultado da avaliação é comunicado aos candidatos e às instituições de acolhimento, no prazo máximo de 6 meses, após a data limite de apresentação de candidaturas.

#### Artigo 10.º

##### Critérios de avaliação obrigatórios

- Sem prejuízo dos critérios fixados especialmente em edital, são critérios de avaliação de carácter obrigatório:
  - Mérito do candidato;
  - Projeto de investigação científica;
  - Plano de desenvolvimento de carreira que explicita a sua integração no SCTN e na instituição de acolhimento.

- A avaliação rege-se pelo Guia de Avaliação.

#### Artigo 11.º

##### Homologação da decisão

A decisão de financiamento ou da celebração do contrato de trabalho é objeto de homologação por parte da tutela.

## CAPÍTULO IV

### Condições gerais a que se sujeita a atribuição de lugares

#### Artigo 12.º

##### Regime de contratação

- A celebração de contratos é sujeita ao regime jurídico de trabalho a termo certo, que seja aplicável, na data de celebração dos contratos.
- A contratação dos doutorados é celebrada em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.
- Não prejudica o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de:
  - Direitos de autor;
  - Direitos de propriedade industrial;

c) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;

d) Ajudas de custo;

e) Despesas de deslocação;

f) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por despacho do membro do Governo com a tutela da FCT, I. P., ou, ainda, no âmbito de comissões constituídas por nomeação daquele;

g) Desempenho de funções em órgãos da instituição de acolhimento;

h) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha à instituição de acolhimento e à FCT, I. P., desde que com a anuência prévia destas;

i) Participação em júris de concurso, exames ou avaliações no âmbito da carreira de investigação científica ou das carreiras docentes do ensino superior;

j) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros;

k) Prestação de serviço docente em estabelecimento de ensino superior quando com autorização prévia da FCT, I. P., e sem prejuízo do cabal exercício das funções de investigação científica para que foram contratados, não exceda, em média anual, um total de quatro horas semanais de atividade letiva.

#### Artigo 13.º

##### Custos elegíveis

1 — O contrato é celebrado de acordo com o escalão remuneratório definido no n.º 2 do artigo 2.º e no respetivo edital, cumprindo o prescrito na legislação em vigor.

2 — Aos investigadores do nível correspondente à alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º pode ainda ser atribuído um financiamento inicial para desenvolvimento do respetivo projeto de investigação científica, o qual não viola o disposto no n.º 3 do artigo 12.º

3 — O montante a atribuir a título de financiamento inicial é proposto pelo conselho diretivo da FCT, I. P., atendendo às disponibilidades orçamentais.

4 — A gestão do financiamento inicial é da responsabilidade da instituição de acolhimento, sendo aplicável com as devidas adaptações o Regulamento de acesso a financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico — 2010 (com alterações em 2011), publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 176 — 9 de Setembro de 2010, com as alterações de acordo com o Aviso n.º 8484/2011. *Diário da República* Série II n.º 68, de 2011-04-06.

#### Artigo 14.º

##### Condições de pagamento

1 — O processamento do financiamento do contrato de trabalho ou da remuneração inicia-se após a celebração dos respetivos contratos.

2 — A transferência dos custos remuneratórios é feita mensalmente.

3 — Sempre que a instituição de acolhimento seja uma empresa cinquenta por cento de todas as rubricas associadas aos custos remuneratórios são reembolsadas à FCT, I. P., por porte da entidade de acolhimento, nos termos das condições definidas nas regras comunitárias e demais legislação aplicável.

4 — Em caso de resolução dos contratos de trabalho, o apoio financeiro cessa imediatamente, tendo o doutorado que devolver as verbas recebidas indevidamente.

#### Artigo 15.º

##### Obrigações das instituições de acolhimento

1 — Constituem obrigações das instituições de acolhimento:

a) Garantir as condições necessárias para que os investigadores FCT possam desenvolver as suas atividades de acordo com os planos apresentados na candidatura;

b) Definir contratualmente com o candidato as condições referentes aos direitos de propriedade intelectual;

c) Assinar um contrato-programa com a FCT em que se compromete a disponibilizar as condições de acolhimento adequadas ao plano de desenvolvimento de carreira bem como a garantir, se aplicável, que o financiamento inicial é integralmente afeto ao projeto de investigação.

d) No caso das empresas do contrato-programa referido na alínea anterior consta, ainda, o compromisso de assegurar o pagamento de cinquenta por cento dos custos remuneratórios.

e) Enviar até ao termo de cada ano de contrato um relatório de atividades com a descrição detalhada da investigação implementada e os resultados que desta decorreram, acompanhado de um parecer do responsável da entidade de acolhimento em conformidade.

f) Comunicar à FCT qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à execução do projeto de investigação científica e ao plano de desenvolvimento de carreira;

g) Facultar à FCT, I. P. ou a outras entidades por ela mandatadas e a entidades com competência em matéria de controlo, as informações e documentos solicitados, bem como permitir o acesso às instalações onde o contrato é executado;

h) Respeitar a Carta Europeia do Investigador.

2 — O contrato-programa referido na alínea c) do número anterior é assinado e rubricado por quem, nos termos legais, tenha capacidade e esteja devidamente mandatado para o efeito.

#### Artigo 16.º

##### Publicidade

1 — Quando aplicável, os investigadores e as respetivas instituições de acolhimento devem cumprir, no domínio da publicidade, o disposto no artigo 34 do Decreto Regulamentar 84A/2007, assegurando, nomeadamente a inclusão das insígnias nacional e da União Europeia, a referencia ao financiamento do Fundo Social Europeu e ao Programa Operacional Potencial Humano, nomeadamente em:

a) Anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação;

b) Seminários, *workshops*, ações de formação ou outros eventos.

2 — Em todas as atividades de divulgação constantes do número anterior deve, ainda, constar o logótipo do investigador FCT disponível na página da FCT, I. P.

#### Artigo 17.º

##### Violação dos deveres contratuais

Em caso de violação dos deveres contratuais por parte do doutorado ou da instituição de acolhimento, pode a FCT, I. P., fazer cessar o contrato respetivo, nos termos da lei aplicável.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 18.º

##### Revisão

1 — O presente regulamento é revisto sempre que se revele necessário.

2 — A revisão carece de homologação da tutela.

#### Artigo 19.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que estiver omissis no presente regulamento, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional e comunitária aplicável.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

206084204

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 6900/2012

Por meu despacho de 16-04-2012, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a assistente técnica Sandra Isabel Cassiano Guia Bento Ribeiro Barata, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 14 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

8 de maio de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

206084286